



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara, sobre o Projeto de Lei nº 21, de 15 de julho de 2024, de autoria do Poder Executivo.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 21, de 15 de julho de 2024, que “*ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.324/2024*”.

Pretende-se com o Projeto de Lei a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.324/2024, cuja redação é a seguinte:

“Art. 1º Fica instituído Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição de servidores ativos, conforme alíquotas de contribuições suplementar pelo ente definidas no Anexo Único da presente Lei.”

Com a alteração, o referido artigo terá seguinte redação:

“Art. 1 Fica instituído Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição de servidores ativos, *conforme Plano de Amortização do déficit atuarial por aportes periódicos definidas no Anexo Único da presente Lei.*” (grifo nosso)

Segundo consta na mensagem do Projeto de Lei elaborado pelo Executivo, a alteração proposta visa atender à orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/MS.



O Projeto de Lei foi elaborado em obediência à Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais que tratam da matéria.

Não houve a proposição de Projeto Substitutivo ou Emenda.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal).

II - MÉRITO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 21, de 15 de julho de 2024, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para sua propositura, verifica-se que não há qualquer vício de formalidade, sendo o proponente legitimado, conforme redação dos Art. 6º, Art. 47, II, Art. 49, Art. 51, II, Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do Projeto não afronta preceito ou princípio da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, ou qualquer outro dispositivo, cumprindo o disposto no Art. 40, da Constituição Federal e art. 14 da Lei Municipal nº 1.162/2019.

A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, verificou que o Projeto de Lei nº 21, de 15 de julho de 2024, está em conformidade com a viabilidade financeira e segue as disposições legais que tratam da matéria.



Após análise conjunta do projeto de Lei pelas COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, verificou-se que o Projeto de Lei se encontra dentro dos parâmetros legais, estando apto a ser votado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, inexistindo contrariedade à Constituição Federal, a Lei Orgânica e demais dispositivos legais que tratam da matéria, a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 21, de 15 de julho de 2024.

São Gabriel do Oeste/MS, 19 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FREDERICO M. NETO
(Presidente)


GERALDO ROLIM
(Relator)


RAMÃO GOMES
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO


VAGNER TRINDADE
(Presidente)

EDSON T. BAGGIO
(Relator)


KALÍCIA DE BRITO
(Membro)